

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- **EMPRESA:** MUNICIPIO DE MIRADOR
- **C.N.P.J.:** 75.475.442/0001-93
- **ENDEREÇO:** AVENIDA GUAÍRA, Nº 153.
- **BAIRRO:** CENTRO
- **TELEFONE:** (44) 3434-8000
- **CIDADE:** MIRADOR
- **ESTADO:** PARANÁ
- **CÓDIGO ATIVIDADE (CNAE):** 84.11-6-00
ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. FREI ULRICO, Nº 137
(44) 3434-8000
NIS I (QUATRO MARCOS)/ODONTOLOGIA
(QUATRO MARCOS)
R. VEREADOR VALDOMIRO RAVAGNANI,
Nº1453
• **SECRETARIA DE SAÚDE:** (44) 3413-1138
NIS II (MIRADOR)
AV. FREI ULRICO, Nº 147
(44) 3434-8024
ODONTOLOGIA (MIRADOR)
AV. FREI ULRICO, Nº 156 A
(44) 3434-8000
- **GRAU DE RISCO:** 3 (TRÊS)
- **CONTATO:** PRISCILA DE SOUZA GAMA

2. PREMISSAS BÁSICAS

Esse Laudo Técnico tem por finalidade atender às exigências previstas nos Decretos, Ordens de Serviço e Instruções Normativas oriundas do Ministério da Previdência Social - MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, a caracterização de atividade como especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observada a carência exigida.

Para os efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Aplica-se também o disposto acima aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentária, bem como aos de percepção de salário maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial.

Entende-se por **agentes nocivos** aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição aos seguintes agentes:

Agentes Físicos: O que determina o benefício é a efetiva exposição de modo habitual e permanente acima dos limites de tolerância especificados na legislação previdenciária, quando for o caso, para a exposição a ruídos e temperaturas anormais ou exposição a atividades, tais como: vibração, radiações ionizantes, pressão atmosférica anormal, que independem de limite de tolerância.

Agentes Químicos: O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condições de causar dano à saúde ou a integridade física do trabalhador.

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes químicos considerados o RPS vigente à época dos períodos laborados, a avaliação deverá contemplar todas aquelas substâncias existentes no processo produtivo.

Agentes Biológicos: O que determina a concessão do benefício é a efetiva exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV do Decreto nº. 3.048/99, nas formas de microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, tais como: Bactérias, Fungos, Parasitas, Bacilos, Vírus, etc.

O reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes biológicos de natureza infecto-contagiosa e em conformidade com o período de atividade, será determinado pela efetiva exposição do trabalhador aos agentes citados nos decretos respectivos.

Associação de Agentes: O reconhecimento de atividade como especial, em razão de associação de agentes, será determinado pela exposição aos agentes combinados exclusivamente nas tarefas especificadas, devendo ser analisado considerando os itens dos Anexos dos Regulamentos da Previdência Social, vigentes à época dos períodos laborados.

3 - OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelos empregados no exercício de todas as suas funções e ou atividades, determinando se os mesmos estiveram expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

4 – DESCRIÇÕES E ANÁLISES DAS FUNÇÕES

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO	Secretário (a) Municipal de Saúde	<p>Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos, oferecendo subsídios pertinentes à sua Secretaria e Recursos Humanos de nível gerencial para, conjuntamente com o acompanhamento Urbano, monitorar a implementação do Plano Diretor e Planos Setoriais Municipais;</p> <p>Elaborar projetos de capitação de recursos pertinentes à sua área de atuação junto aos respectivos órgãos competentes;</p> <p>Promover medidas relativas à prestação de assistência médica e odontológica à comunidade;</p> <p>Planejar, administrar e executar a política no concernente à promoção e recuperação as saúde individual e coletiva da população;</p> <p>Realizar a vigilância sanitária e o controle epidemiológico no âmbito do Município, em colaboração com órgãos e entidades afins, atuantes na região e em consonância com as diretrizes emanadas de outros níveis governamentais;</p> <p>Promover a fiscalização médico-sanitarista;</p> <p>Promover a formação da consciência junto à população;</p> <p>Administrar, controle e fiscalização as ações de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;</p> <p>Desenvolver as ações, integrando- se à rede do Sistema Estadual de Saúde;</p> <p>Promover campanhas de vacinação por iniciativa própria ou em colaboração com órgãos de outras esferas governamentais;</p> <p>Administrar e fiscalizar as unidades básicas de saúde;</p> <p>Promover a manutenção e serviços necessários ao desempenho de suas atividades;</p> <p>Cumprir outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO	<p>Diretor (a) Divisão Fundo Municipal de Saúde</p>	<p>Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da empresa, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da organização.</p> <p>Responsável pelo desenvolvimento de projetos junto ao governo federal e estadual;</p> <p>Acompanhar e contribuir em articulação com órgão gestor para a elaboração do plano Municipal de Saúde e demais instrumento de gestão á política de Saúde;</p> <p>Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária municipal: Plano Plurianual, Lei Orçamentária e acompanhar sua execução;</p> <p>Representar o Secretário quando indicado, nos conselhos e comissões na área de assistência em saúde com assiduidade e compromisso;</p> <p>Representar o Prefeito Municipal e/ ou Secretária Municipal em eventos solicitados;</p> <p>Planejar, organizar e promover ações de capacitação em acordo com as demandas identificadas no processo de monitoramento e avaliação;</p> <p>Acompanhar e executar as deliberações dos conselhos afetos á sua área de atuação;</p> <p>Desempenhar outras tarefas correlatas.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO	<p style="text-align: center;">Auxiliar Administrativo</p>	<p> Digitar e/ou datilografar relatórios, minutas e/ou memorando; Executar serviços de recebimento de correspondências/documentos e/ou expedientes, separando, classificando, encaminhando ou arquivando adequadamente, a fim de facilitar seu acesso e manuseio; Compilar ou elaborar dados estatísticos; atender a municipalidade e demais funcionários, prestando informações ou encaminhando aos responsáveis; Solicitar, conferir, armazenar e controlar material de expediente; inserir dados nos sistemas informatizados e realização de atividades afins; Atender ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; Datilografar e digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; Receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado; </p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar Administrativo (Continuação)	<p>Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; Fazer cálculos simples; Atender chamadas telefônicas, conectando as ligações com os ramais solicitados; efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, observando as normas estabelecidas; Anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração das chamadas e tarifa correspondente; Manter fichário atualizado com os telefones mais solicitados pelos usuários; Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de datilografia e outras tarefas similares de apoio, para atender às necessidades burocráticas, executar ainda serviços de telefonia, mantendo sigilo no desempenho de suas atribuições, auxiliando sempre que solicitado por seu superior imediato, em funções correlatas; e Executar outras atribuições afins.</p>
ATENDIMENTO CLÍNICO	Médico Clínico Geral	<p>Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas; Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios de raios-X; Orientar e controlar o trabalho de enfermagem; Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; Orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias; Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva; incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a posologia prevalente (outros programas); Estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade em geral; participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
<p align="center">ATENDIMENTO CLÍNICO</p>	<p align="center">(Continuação) Médico Clínico Geral</p>	<p> multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho; Notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública; notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; e encaminhando quando necessário; Executar atividades médico-sanitarista, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo; participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, visando à sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde; Participar de equipe multidisciplinar contribuindo com dados e informações par a elaboração, planejamento e execução de atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde; orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas; realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; assinar declaração de óbito; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação com autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; </p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ATENDIMENTO CLÍNICO	(Continuação) Médico Clínico Geral	Proferir palestras dentro da área da abrangência; atendimento aos servidores municipais em acidentes de trabalho com preenchimento da respectiva documentação; zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo do seu local de trabalho; e Executar outras atribuições afins.
ATENDIMENTO CLÍNICO	Médico PSF	<p>Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas;</p> <p>Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios de raios-X;</p> <p>Orientar e controlar o trabalho de enfermagem;</p> <p>Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;</p> <p>Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;</p> <p>Orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas;</p> <p>Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias;</p> <p>Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva; incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a posologia prevalente (outros programas);</p> <p>Estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade em geral; participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;</p> <p>Notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública; notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do município;</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
<p align="center">ATENDIMENTO CLÍNICO</p>	<p align="center">Médico PSF (Continuação)</p>	<p>participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; Prestar atendimento médico e ambulatorial; examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; e encaminhando quando necessário;</p> <p>Executar atividades médico-sanitarista, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;</p> <p>Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;</p> <p>Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo; participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, visando à sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;</p> <p>Participar de equipe multidisciplinar contribuindo com dados e informações par a elaboração, planejamento e execução de atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde; orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas; realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; assinar declaração de óbito; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação com autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;</p> <p>Proferir palestras dentro da área da abrangência; atendimento aos servidores municipais em acidentes de trabalho com preenchimento da respectiva documentação; zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo do seu local de trabalho;</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ATENDIMENTO CLÍNICO	Médico PSF (Continuação)	<p>Participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenando, supervisionando a execução dos serviços, programas ou projetos na área;</p> <p>Participar das ações que visem à implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS entre outras finalidades e atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do superior;</p> <p>Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município;</p> <p>Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde da Família.</p>
FARMÁCIA	Farmacêutico (a)	<p>Fazer avaliação farmacêutica do receituário;</p> <p>Guardar medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;</p> <p>Registrar entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária;</p> <p>Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; Controlar os estoques de medicamentos;</p> <p>Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;</p> <p>Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia;</p> <p>Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos - Portaria GM-3916/98; Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliação do custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;</p> <p>Participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;</p> <p>Realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
FARMÁCIA	Farmacêutico (a) (Continuação)	<p>Controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município; exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;</p> <p>Manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; e</p> <p>Executar outras atribuições afins.</p>
ENFERMAGEM	Enfermeiro (a) PSF	<p>Coordenar as atividades de enfermagem, aplicar injeções, ministrar remédios sob prescrição médica, coleta de exames e tratamentos diversos aos pacientes, sob orientação médica;</p> <p>Prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar;</p> <p>Responder pela reposição e validade dos medicamentos, fazer visitas domiciliares e realizar trabalho profissional de enfermagem, em unidades ambulatoriais ou na comunidade, segundo princípios e técnicas inerentes à profissão;</p> <p>Participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade;</p> <p>Participação nas ações de controle social;</p> <p>Participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenando, supervisionando a execução dos serviços, programas ou projetos na área de enfermagem;</p> <p>Participar nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme regulamentação superior;</p> <p>Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município;</p> <p>Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde da Família.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ENFERMAGEM	Enfermeiro (a)	<p>Coordenar as atividades de enfermagem, aplicar injeções, ministrar remédios sob prescrição médica, coleta de exames e tratamentos diversos aos pacientes, sob orientação médica;</p> <p>Prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar;</p> <p>Responder pela reposição e validade dos medicamentos, fazer visitas domiciliares e realizar trabalho profissional de enfermagem, em unidades ambulatoriais ou na comunidade, segundo princípios e técnicas inerentes à profissão;</p> <p>Participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade;</p> <p>Participação nas ações de controle social;</p> <p>Participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenando, supervisionando a execução dos serviços, programas ou projetos na área de enfermagem;</p> <p>Participar nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional da cada posto de trabalho, conforme regulamentação por ato do Superintendente Municipal de Saúde; e</p> <p>Executar outras atribuições afins.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ENFERMAGEM	Técnico em Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem	<p>Manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância; Conhecer integralmente o todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Proceder os gestos básicos de suporte à vida; Proceder imobilizações e acompanhamento no transporte de vítimas; Realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; item I) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento; item II) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; item II) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ENFERMAGEM	<p>Técnico em Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem (Continuação)</p>	<p>Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;</p> <p>Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;</p> <p>Participar das reuniões convocadas pela direção;</p> <p>Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;</p> <p>Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro;</p> <p>Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;</p> <p>Executar tratamentos prescritos, ou de rotina;</p> <p>Ministrar medicamentos via oral e parenteral; aplicar oxigenioterapia; nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;</p> <p>Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;</p> <p>Colher material para exames laboratoriais;</p> <p>Executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação; zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e das dependências da unidade de saúde;</p> <p>Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;</p> <p>Auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;</p> <p>Atender as necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob a supervisão do superior imediato, em geral, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos; acatar as deliberações da direção técnica;</p> <p>Executar outras atribuições afins.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
SERVIÇO DE CAMPO	Agente comunitário de Saúde	<p>Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar áreas de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica: Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre as situações das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe. Executar outras atribuições correlatas à função e o que determinar a Lei federal nº. 11.350/2006.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
<p align="center">ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO</p>	<p align="center">Odontólogo</p>	<p>Diagnosticar e trata de afecções da boca, dente e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal; Trabalho cirúrgico em odontologia, tomadas radiográficas e revelação; Orientação para a saúde bucal; Atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do usuário; Exames clínicos e diagnósticos; Participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxílio participação nas ações de controle social; Participação junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenação, supervisão e execução de serviços, programas ou projetos na área de odontologia; Participação nas ações que visem à implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS entre outras finalidades e atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do superior; Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município; Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde Bucal.</p>
<p align="center">ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO</p>	<p align="center">Auxiliar de Clínica Dentária</p>	<p>Atender e recepcionar pacientes nos consultórios; Auxiliar os odontólogos ou Técnicos de Higiene Bucal, no desempenho de suas funções; Preencher, organizar e manter atualizadas fichas e guias de atendimento; Registrar dados para fins estatísticos; Lavar e preparar material odontológico para esterilização; Zelar pelos equipamentos e materiais de ambulatório; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Orientar os pacientes sobre higiene dental; Marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem o arquivo e fichário clínico; Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos odontológicos; Manipular material odontológico para restauração tipo Amalgama; Preparar o paciente para o atendimento; Instrumentar e auxiliar o odontólogo e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; e Executar outras atividades correlatas e afins.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	Técnico de Higiene Dental	<p>Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes; Recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião-dentista e manipulando materiais de uso odontológico; Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal; Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; Demonstrar técnicas de escovação; Fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais; Remover indultos, placas e cálculos supragengivais; Aplicar substâncias para prevenção de cárie; Inserir e condensar materiais restauradores tipo Amalgama; Polir restaurações e remover suturas; Orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos de auxiliares; Proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade; Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Executar outras atribuições afins.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
FISCALIZAÇÃO	Fiscal Municipal	<p>Executar tarefas de fiscalização para o cumprimento do Código de Postura e da Legislação Sanitária;</p> <p>Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores;</p> <p>Executar atividades de natureza fiscal, policial e operacional, envolvendo serviços relativos à inspeção em vigilância em saúde, código de postura e o código tributário;</p> <p>Recolher de material para encaminhamento de análise em laboratório tais como; Animais com suspeita raiva, caramujos etc;</p> <p>Preencher, organizar e manter atualizadas fichas e guias de atendimento;</p> <p>Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;</p> <p>Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos;</p> <p>Datilografar e digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;</p> <p>Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; e</p> <p>Executar outras atividades correlatas e afins.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
<p>TRABALHO DE CAMPO</p>	<p>Agente Operacional I (Agente de Saúde Dengue)</p>	<p>Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</p> <p>Eliminação de criadouros de vetores, aplicação de inseticidas e larvicidas, transportando e operando os equipamentos adequados de aplicação;</p> <p>Utilizar instrumentos para aplicação de inseticidas e larvicidas;</p> <p>Participar das ações de educação para a saúde individual e coletiva;</p> <p>Realizar registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde;</p> <p>Realizar registro, para fins exclusivos de controle pragas;</p> <p>Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;</p> <p>Realizar visitas nas propriedades rurais periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</p> <p>Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</p> <p>Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;</p> <p>Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</p> <p>Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;</p> <p>Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
TRABALHO DE CAMPO	Agente Operacional I (Agente de Saúde Dengue) Continuação	<p>Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;</p> <p>Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;</p> <p>Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
TRANSPORTE	Motorista	<p>Dirigir automóveis, caminhonetes, veículos leves de transporte de passageiros, ônibus e ambulâncias;</p> <p>Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas;</p> <p>Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;</p> <p>Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;</p> <p>Efetuar transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município, realizar transporte de estudantes da rede municipal de educação;</p> <p>Fazer pequenos reparos de urgência; manter veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;</p> <p>Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;</p> <p>Conduzir os pacientes, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;</p> <p>Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;</p> <p>Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas.</p>

SETOR	FUNÇÕES	AÇÕES
LIMPEZA	Auxiliar de Serviços Gerais / Ajudante Geral (Limpeza)	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral e ajudar na remoção de móveis e utensílios; Realizar faxinas em geral; Remover pó de móveis, paredes, equipamentos, portas e janelas; Limpar pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; Organizar banheiros verificando a existência de materiais de limpeza, repondo-os quando necessário; Lavar e passar roupas (toalhas, lençóis, cortinas, etc...) Coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; Lavar janela, vidros, espelhos e persianas; Varrer pátios e calçadas; Verificar a existência de materiais necessários para realização de seu trabalho informando ao superior quando necessário a reposição dos mesmos; Realizar a segurança do local, fechando janela, portas e outras vias de acesso; Efetuar a carga/descarga e transporte de materiais diversos, manualmente ou com auxílio de equipamentos simples; Executar outras tarefas correlatas.

5 - AVALIAÇÕES TÉCNICA DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS OCUPACIONAIS

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE / DIRETOR FUNDO MUN. DE SAÚDE

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado 63,0 dB (a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	Não está exposto a agentes biológicos.
EPI's EXISTENTE: Não se aplica	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas nas funções de Secretário Municipal de Saúde / Diretor Fundo Municipal de Saúde, não são consideradas insalubres, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas nas funções de Secretário Municipal de Saúde / Diretor Fundo Municipal de Saúde, não se enquadram como atividade especial, sem direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado 63,0 dB (a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	Não está exposto a agentes biológicos.
EPI's EXISTENTE: Não se aplica	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas na função de Auxiliar Administrativo, não são consideradas insalubres, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas na função de Auxiliar Administrativo, não se enquadram como atividade especial, sem direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

MÉDICO

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado 64,0 dB (a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
EPI's EXISTENTE: Luvas de Procedimento / Mascara	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas na função de Médico, são consideradas insalubres, devido ao contato com pacientes em tratamento, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas na função de Médico, se enquadram como atividade especial, com direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

FARMACÊUTICO (A)

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado 64,0 dB (a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	<i>Está exposto a agentes químicos que conste neste anexo.</i>
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
EPI's EXISTENTE: Luvas de Procedimento / Mascara.	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas na função de Farmacêutico (a), são consideradas insalubres, devido ao contato com pacientes, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas na função de Farmacêutico (a), se enquadram como atividade especial, com direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

ODONTÓLOGO / TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL / AUXILIAR E CLÍNICA DENTÁRIA

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado \leq 65,0 dB(a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	<i>Está exposto a agentes químicos (Mercúrio amalgama).</i>
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
EPI's EXISTENTE: Luvas de Procedimento / Mascara / Óculos de Segurança	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas nas funções de Odontólogo / Técnico Higiénico Dental / Auxiliar de Clínica Dentária, são consideradas insalubres, devido ao contato com pacientes, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas nas funções de Odontólogo / Técnico Higiênico Dental / Auxiliar de Clínica Dentária, se enquadram como atividade especial, com direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

ENFERMEIRO (A) / TÉCNICO (A) ENFERMAGEM / AUXILIAR E ENFERMAGEM

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado 64,0 dB (a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
EPI's EXISTENTE: Luvas de Procedimento / Mascara	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas nas funções de Enfermeiro (a), Técnico (a) em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, são consideradas insalubres, devido ao contato com pacientes, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas nas funções de Enfermeiro (a), Técnico (a) em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, se enquadram como atividade especial, com direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado < = 65,0 dB(a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	<i>Está exposto a agentes químicos que consta neste anexo.</i>
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
EPI's EXISTENTE: Luvas de Procedimento / Mascara	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas na função de Agente Comunitário de Saúde (ACS), são consideradas insalubres, devido ao contato com material orgânico e produtos químicos, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas Agente Comunitário de Saúde (ACS), se enquadram como atividade especial, com direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

AGENTE OPERACIONAL I (AGENTE DA DENGUE)

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado < = 65,0 dB(a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	<i>Está exposto a agentes químicos que consta neste anexo.</i>
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
EPI's EXISTENTE: Luvas de Procedimento / Mascara / Vestimenta completa para produto químico/ Protetor Auditivo	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas nas funções de Agente de Saneamento e Agente de Saúde, são consideradas insalubres, devido ao contato com material orgânico e produtos químicos, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas nas funções de Agente de Saneamento e Agente de Saúde, se enquadram como atividade especial, com direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

FISCAL MUNICIPAL

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado $\leq 65,0$ dB (a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
EPI's EXISTENTE: Não se aplica	
<p>✓</p> <p>ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – e seus anexos, as atividades desenvolvidas na função de Fiscal Municipal, são consideradas insalubres, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais de trabalho.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57** da **Lei 8.213/91** subseção **IV** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas nas na função de Fiscal Municipal, se enquadram como atividade especial, sem direito de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

MOTORISTA

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado 70,0 dB (a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	Não exerce atividade em contato com umidade.
Anexo 11	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
TEMPO DE EXPOSIÇÃO	
✓ Diária e intermitente.	
EPI's EXISTENTE: Não se aplica	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – As atividades desenvolvidas na função de Motorista, são consideradas insalubres, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ **ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57 da Lei 8.213/91** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas na função de Motorista, não se enquadram como atividade especial, não tendo direito a contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AJUDANTE GERAL (LIMPEZA)

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - NR15	
Anexo 01	Nível de ruído encontrado 68,0 dB (a) abaixo do limite de tolerância previsto por Norma.
Anexo 02	Não está submetido a ruído de impacto.
Anexo 03	Não está exposto ao agente físico calor.
Anexo 04	Revogado pela portaria n.º 3.751, de 23/11/90.
Anexo 05	Não está exposto a radiações ionizantes.
Anexo 06	Não está submetido a condições hiperbáricas.
Anexo 07	Não está exposto a radiações não ionizantes.
Anexo 08	Não está submetido a vibrações.
Anexo 09	Não está exposto ao agente físico frio.
Anexo 10	<i>Exerce atividade em contato com umidade de forma eventual.</i>
Anexo 11	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 12	Não está exposto a poeiras minerais.
Anexo 13	Não está exposto a agentes químicos.
Anexo 14	<i>Contato com agentes biológicos tais como: Vírus, Bactérias, Protozoários, Fungos, Parasitas, Bacilos, etc.</i>
TEMPO DE EXPOSIÇÃO	
✓ Diária e intermitente.	
EPI's EXISTENTE: Luvas de Procedimento	
<p>✓ ANÁLISE PARA FINS TRABALHISTA</p> <p>NR-15 – Atividades e Operações Insalubres:</p> <p><i>Em conformidade com a NR-15 – As atividades desenvolvidas nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais/ Ajudante Geral (Limpeza), são consideradas insalubres, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.</i></p> <p>NR-16 – Atividades e Operações Perigosas:</p> <p>O adicional de periculosidade é devido somente aos trabalhadores que se dedicam as atividades ou operações constante no Anexo 2 da NR-16, bem como aqueles que operam na área de risco. <i>As atividades desempenhadas na função laboral em análise não constam no Anexo 2 da NR-16, portanto as atividades não são consideradas perigosas.</i></p>	

✓ ANÁLISE PARA FINS PREVIDENCIÁRIO

Fundamentado na **Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os **Artigos 189 a 192** da **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)** e de acordo com o **Artigo 57 da Lei 8.213/91** e os **Artigos 64 e 65** do **Decreto Lei nº 3048/99**, *concluimos que as atividades desenvolvidas nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais/ Ajudante Geral (Limpeza), não se enquadram como atividade especial, não tendo direito a contagem de tempo diferenciado para aposentadoria especial, desde que permaneçam inalteradas as condições atuais.*

RISCOS EXISTENTES

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

O Anexo n.º 14 (Agentes Biológicos) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres) estabelece uma “relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa”.

Insalubridade de grau máximo

Trabalhos ou operações, em contato permanente, com:

- *pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de uso, não previamente esterilizados;*
- *carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculosa, brucelose, tuberculose)*
- *esgotos (galerias e tanques); e*
- *lixo urbano (coleta e industrialização).*

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*
- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos; - laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico); - gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico); - cemitérios (exumação de corpos); - estábulos e cavalariças; e - resíduos de animais deteriorados.*

6 - CONCLUSÃO GERAL

De acordo com as análises executadas e os riscos existentes, seguem no quadro abaixo os percentuais do adicional de insalubridade de cada função, segundo o disposto na NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

FUNÇÃO	AGENTE	GRAU	PERCENTUAL
Secretário (a) de Saúde	Não evidenciados	Não se Aplica	Não se Aplica
Diretor (a) Fundo Mun. de Saúde	Não evidenciados	Não se Aplica	Não se Aplica
Auxiliar Administrativo	Não evidenciados	Não se Aplica	Não se Aplica
Farmacêutico (a)	Químico Biológico	Médio	20%
Médico	Físico Biológico	Médio	20%
Enfermeiro (a)	Biológico	Médio	20%
Técnico em Enfermagem	Biológico	Médio	20%
Auxiliar de Enfermagem	Biológico	Médio	20%
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Biológico	Médio	20%
Agente Operacional I (Agente Dengue)	Biológico Químico	Médio	20%
Fiscal municipal	Biológico	Médio	20%
Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Médio	20%
Ajudante Geral	Biológico	Médio	20%
Motoristas (Saúde)	Biológico	Médio	20%
Odontólogo	Biológico Químico (Mercúrio)	Máximo	40%
Técnico Higiene Dental	Biológico Químico (Mercúrio)	Máximo	40%
Auxiliar de Clínica Dentária Dental	Biológico Químico (Mercúrio)	Máximo	40%

OBS: OS MOTORISTAS DE OUTRAS SERETARIAS QUE FIZEREM SERVIÇOS NA SECRETARIA DE SAÚDE TERÃO OS MESMO DIRIEITOS DOS MOTORISTAS DA SAÚDE DEVENDO SER CONTABILIZADO O PERCENTUAL CONFORME O TEMPO DE TRABALHO NESTA SECRETARIA.

OBS. A INSALUBRIDADE FOI CARACTERIZADA CONFORME O DISPOSTO NOS ANEXOS NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, CONTUDO NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DO CUMPRIMENTO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES QUE, COM RELAÇÃO À MATÉRIA, SEJAM ORIUNDAS DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO OU LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE À MATÉRIA.

AGENTES QUÍMICOS

Tendo por base os quadros desenvolvidos pela American Industrial Hygiene Association – AIHA, os agentes químicos que eventualmente podem estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e natureza constituem incômodo e risco para a saúde ou integridade física do trabalhador, sendo assim, foram realizadas avaliações qualitativas das exposições.

Reconhecimento e inspeção realizada no local de trabalho (avaliação qualitativa) de acordo com o **anexo 13** da NR-15 da Portaria 3214/78 do MTE

7 - MEDIDAS DE CONTROLE PARA NEUTRALIZAÇÃO DOS RISCOS

Quanto à proteção coletiva:

- Introduzir medidas de proteção coletiva contra acidentes de natureza mecânica de acordo com o previsto nas normas regulamentadoras do MTE ou em outras normas nacionais e internacionais tecnicamente reconhecidas, especialmente quanto a isolamento de partes móveis e zonas de operação de máquinas;
- Garantir que pedais e outros dispositivos de acionamento de máquinas, equipamentos e suas partes sejam localizados de maneira a proporcionar fácil alcance, conforto, posicionamento e movimentação adequados e seguros dos segmentos corporais, conforme subitens 12.2.1 e alíneas e 12.4.2 da NR-12 e subitem 17.3.2.1 da NR-17;
- Garantir nos locais de trabalho, escadas, rampas, corredores e passagens, onde houver risco de escorregamento, pisos antiderrapantes e sistema de escoamento de água e resíduos, conforme NR-8 subitem 8.3.5;
- Garantir que as plataformas, escadas, passarelas e outros locais acima do solo disponham de guarda-corpo de proteção contra quedas, com no mínimo: altura de 0,90 m (noventa centímetros), constituídos de material rígido e capaz de resistir ao esforço horizontal de 80 kgf/m² (oitenta quilogramas força por metro quadrado), conforme NR-08 subitem 8.3.6;
- Assegurar que as áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos sejam dimensionados de forma a permitir movimentação segura de materiais e pessoas, de acordo com a NR-12 subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 12.1.5, 12.1.6;

Quanto aos equipamentos de proteção individual (EPI):

- Atender ao previsto na NR-6 da Portaria 3214/78 e na NR-9 com relação às especificações, adequação e conforto dos EPI e vestimentas;
- Considerar, na seleção dos EPI, a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido, conforme subitens 6.3 e 6.6.1 alínea “a”, da NR-06 e subitem 9.3.5.5 e alíneas, da NR-09;
- A implantação deverá ser feita através de Ordem de Serviço, informando os riscos a que os funcionários estão expostos e suas responsabilidades no cumprimento das normas de segurança adotadas pela empresa (NR-1 - item 1

8- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S

Os efeitos dos agentes nocivos identificados qualitativamente neste laudo são reduzidos com a utilização dos EPI’s especificados, porém não são eliminados ou neutralizados.

- Precaução juntamente com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) são medidas de prevenção que devem ser utilizadas na assistência a todos os pacientes na manipulação de sangue, líquidos corporais, secreções, excreções e contato com membranas nas mucosas e pele não íntegra.
- Independem da condição infecciosa do paciente.
- Representam a principal estratégia para a prevenção e controle das infecções hospitalares e ocupacionais.

Tipos de Precauções:**1. Lavagem das mãos**

- Antes e após contato com o paciente;
- Entre os procedimentos realizados para o mesmo paciente;
- Após o contato com materiais biológicos;
- Após a retirada das luvas

2. Uso de Luvas

- Utilizar sempre que entrarem em contato com sangue e líquidos corporais, secreções e excreções, membranas mucosas, pele não íntegra, artigos e superfícies sujas com material biológico;
- Trocar após cada procedimento realizado no paciente;
- Desprezar imediatamente após o uso

3. Uso de Mascaras e Óculos de Proteção

- Utilizar quando houver a possibilidade da ocorrência de respingos de material biológico sobre as membranas mucosas da boca e do olho, durante a realização de procedimentos no paciente, ou manuseio de materiais contaminados, limpar e desinfetar com álcool etílico 70%, após o uso.

4. Limpeza e desinfecção de artigos, equipamentos e superfícies.

5. Descarte de material perfuro-cortante.

Precauções de Contato

1. Recomendações:

Indicadas para doenças cuja transmissão se faz através do contato direto e/ou próximo com sangue, líquidos corporais, secreções e tecidos. Diferem das precauções padrão, devido ao maior risco de transmissão da infecção.

- Luva – uso obrigatório
- Máscara – não é necessário
- Lavar as mãos antes e depois do contato com o paciente

Precauções Respiratórias

2. Recomendações

Indicadas para doenças cuja transmissão se faz através da via respiratória - Gotículas

- Luva – utilizar no contato com sangue ou secreções;
- Avental – não é necessário;
- Mascara – uso obrigatório;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES EM RELAÇÃO AOS EPI'S - LEGISLAÇÃO

De acordo com a 6.6 da Norma Regulamentadora – NR 6 “EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI” da Portaria 3214 do MTE:

Os itens 6.6.1. e 6.7.1. da NR-06, prescrevem que:

“Obriga-se o empregador, quanto ao EPI, a:

- a) adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI.

“Obriga-se o empregado, quanto ao EPI, a:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente:

15.4 “A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo”.

15.4.1. “A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer”:

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O EPI, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser colocado à venda, comercializado ou utilizado, quando possuir o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA**, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, atendido o dispositivo no subitem 6.9.1. (item 6.2 da Norma Regulamentadora NR-06).

OBS: Na compra dos EPI's a empresa deverá solicitar cópias do C.A. (Certificado de Aprovação), C.R.F. (Certificado de Registro do Fabricante) e C.R.I. (Certificado de Registro do Importador) de cada equipamento adquirido.

Todo EPI deverá apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importador, e o número do C.A. (item 6.9.3. da Norma Regulamentadora NR-06).

9 – CONCLUSÕES FINAIS

Este Laudo permanecerá válido enquanto forem mantidas as condições existentes na Empresa por ocasião da vistoria. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nas atividades, planta física e equipamentos exigirão novas análises.

O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho foi digitado no anverso de 53 (cinquenta e três) páginas, datado e assinado na última folha.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

10 – ENCERRAMENTO

1. LOCAL E DATA

Paranavaí, Maio de 2015.

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LTCAT

Dr. WELLINGTON DOMINGUES
CLINICO GERAL E MÉDICO DO TRABALHO
CRM-PR 23.599

3. RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELA EXECUÇÃO DO LTCAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE